



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**MENSAGEM Nº 023/2024 DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ILMO. SR.  
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em **regime de urgência** o **Projeto de Lei nº 016/2024**, que dispõe o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Fundo de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu – FUNPRERBI.

A presente proposta visa atender as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, para que seja estabelecido em lei o plano de amortização do déficit atuarial.

O plano de amortização do déficit atuarial foi elaborado juntamente com a Avaliação Atuarial em março do corrente ano, entretanto, há necessidade de que o plano seja convertido em Lei.

Ressaltamos ainda que a cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal e Portaria nº 1467/2022 da Secretaria de Previdência Social.

Informamos também que as alíquotas aprovadas na forma da Lei nº 1450/2023 que trata da reestruturação do RPPS não sofreram nenhuma alteração, esta lei trata apenas do plano de amortização do déficit atuarial.

Por fim ressaltamos a importância da apreciação em regime de urgência para adequação a legislação correlata bem como também para encaminhamento ao TCE/PR, para comprovação da adequação as normas legais.

Certos de que poderemos contar com a pronta atenção dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 016/2024 DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Rio Bonito do Iguaçu.

**Art. 2º** Fica aprovado o seguinte plano de amortização do déficit atuarial para obter o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal 9.717/98, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022:

ANO	ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
2024	5,78%	15.660.182,12	8.110.896,13	905.158,53	7.602.360,42	396.622,82
2025	5,78%	15.816.783,94	7.602.360,42	914.210,11	7.059.905,74	371.755,42
2026	5,78%	15.974.951,78	7.059.905,74	923.352,21	6.481.782,92	345.229,39
2027	5,78%	16.134.701,30	6.481.782,92	932.585,73	5.866.156,36	316.959,18
2028	5,78%	16.296.048,31	5.866.156,36	941.911,59	5.211.099,82	286.855,05
2029	5,78%	16.459.008,79	5.211.099,82	951.330,71	4.514.591,89	254.822,78
2030	5,78%	16.623.598,88	4.514.591,89	960.844,02	3.774.511,42	220.763,54
2031	5,78%	16.789.834,87	3.774.511,42	970.452,46	2.988.632,57	184.573,61
2032	5,78%	16.957.733,22	2.988.632,57	980.156,98	2.154.619,73	146.144,13
2033	5,78%	17.127.310,55	2.154.619,73	989.958,55	1.270.022,08	105.360,90
2034	5,78%	17.298.583,66	1.270.022,08	999.858,14	332.268,02	62.104,08
2035	5,78%	17.471.569,49	332.268,02	1.009.856,72	661.340,79	16.247,91
2036	5,78%	17.646.285,19	- 661.340,79	1.019.955,28	- 1.713.635,63	- 32.339,56
2037	5,78%	17.822.748,04	- 1.713.635,63	1.030.154,84	- 2.827.587,25	- 83.796,78
2038	5,78%	18.000.975,52	- 2.827.587,25	1.040.456,39	- 4.006.312,65	- 138.269,02
2039	5,78%	18.180.985,27	- 4.006.312,65	1.050.860,95	- 5.253.082,29	- 195.908,69
2040	5,78%	18.362.795,13	- 5.253.082,29	1.061.369,56	- 6.571.327,57	- 256.875,72

**Art. 3º** A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal combinado com o artigo 26 da Portaria nº 1467/2022, de 1º de junho de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 2 de outubro de 2024.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal